



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Unic Educacional Ltda.		UF: MT
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Agrárias e Exatas de Primavera do Leste, com sede no município de Primavera do Leste, no estado do Mato Grosso.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 200905154		
PARECER CNE/CES Nº: 509/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/2017

I – RELATÓRIO

A Faculdade de Ciências Agrárias e Exatas de Primavera do Leste é uma instituição de educação superior, localizada na Avenida Paulo Cezar Pereira Aranda nº 241, bairro Jardim Riva, no município de Primavera do Leste, no estado do Mato Grosso, mantida pela Unic Educacional Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.793.478/0001-20, com sede na Avenida Manoel José de Arruda, nº 3100, bairro Jardim Europa, no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso.

A mantenedora vem requerer o recredenciamento da Faculdade de Ciências Agrárias e Exatas de Primavera do Leste.

Primavera do Leste é um município brasileiro, situado no estado de Mato Grosso, Região Centro-Oeste do país. Sua distância da capital Cuiabá é de 244 Km.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro, a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC):

Área	Ano	ENADE (Contínuo)	ENADE (Faixa)	IDD	CPC (Contínuo)	CPC (Faixa)
Agronomia	2016	2,79	3	-	-	-
Arquitetura e Urbanismo	2014	1,54	2	2,79	3,08	4
Pedagogia (Licenciatura)	2014	1,89	2	2,56	-	Unidade sem curso(s) reconhecido(s) até 31/12/2014
Engenharia de Produção	2014	1,08	2	2,19	2,69	3

Fonte: Inep/MEC – Extraído em 22/9/2017

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade de Ciências Agrárias e Exatas de Primavera do Leste, no período de 2013 a 2015, foram:

Ano	IGC (Contínuo)	IGC (Faixa)
2015	2,86	3
2014	2,86	3
2013	2,84	3

Fonte: INEP/MEC – Extraído em 22/9/2017

c) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da Faculdade de Ciências Agrárias e Exatas de Primavera do Leste, cuja visita ocorreu no período de 15 a 19/5/2011.

Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 85.123:

Dimensões	CONCEITO
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	1
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. ³	3
8. Planejamento e avaliação ³ , especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO FINAL	3

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 85.123

d) Impugnado o Parecer do INEP pela Faculdade de Ciências Agrárias e Exatas de Primavera do Leste

Transcrevo, abaixo, com algumas inserções, a impugnação apresentada pela IES:

O Conceito 1 é para situações muito aquém ou para situações nas quais inexistem qualquer cumprimento da dimensão. Portanto, inicialmente, parece ter havido algum equívoco no conceito atribuído.

Nessa dimensão, a comissão registrou que “A IES conta com Colegiado de Curso como órgãos deliberadores e normativos. Como órgãos executivos, há a Diretoria e a Coordenação de Curso”. No entanto, informa que “conforme consta no PDI, a Faculdade de Ciências Agrárias e Exatas de Primavera do Leste tem uma gestão desenvolvida de modo pouco participativo do corpo docente na implementação

das ações: O corpo docente participa da gestão por meio dos Colegiados, com atuação deliberativa e normativa. Mais adiante, ao comentar a dimensão 5, a comissão registra que “a IES mantém o funcionamento de estrutura colegiada com representação e participação de docentes e de discentes com independência da mantenedora”. Na mesma dimensão, comentou a comissão que: “A organização e a gestão institucional são coerentes com as políticas constantes do PDI. Os órgãos da administração superior são deliberativos e normativos: são órgãos da Administração: a) Conselho Superior Diretor (CONSAD); b) Diretor Geral; C) CONSEPE; D) Colegiado de Cursos; E) Coordenadoria de Cursos; F) Chefes de setores. Os órgãos executivos são: Diretoria e Coordenação de Curso. O órgão de apoio do executivo é a Secretaria Geral. Os órgãos suplementares são: Biblioteca e Centro de Processamento de Dados (CPD) e o órgão complementar é o Laboratório”. Portanto, evidencia-se uma avaliação da dimensão carecendo de maior coerência e sinergia com o contexto do processo avaliativo in loco.

O Plano de Carreira Docente foi protocolado, no Ministério do Trabalho, (cópia em anexo) e foi devidamente apresentado à comissão, que o registrou como não existente.

Dimensão 5:

[...]

Argumentação da IES:

O Plano de Carreira Docente, que se encontra anexo, foi protocolado e, por ocasião da visita, disponibilizado aos avaliadores. O regime de trabalho, conforme descrito na relação de docentes inserida no relatório da comissão, é composto por 34 docentes, dos quais 16 possuem tempo parcial ou integral (47%). Os avaliadores não solicitaram o contrato, razão pela qual não se entende a origem da informação de que cerca de 80% dos professores são horistas. Se não tivesse havido como verificar o regime, 100% dos docentes seriam considerados como horistas. O valor hora/aula foi apresentado e, ademais, pôde ser conferido nas Carteiras de Trabalho. Os avaliadores parecem, de fato, terem se equivocado, pois, nos comentários dos requisitos legais, informaram: “Não constatamos contrato de trabalho de professores devidamente regulamentados no Ministério de Trabalho”. No entanto, cópias autenticadas de todas as carteiras estavam nas pastas dos docentes, disponíveis na sala de trabalho da comissão.

Dimensão 8:

[...]

Argumentação da IES:

A CPA possui representantes de todos os segmentos, conforme as informações inseridas no e-MEC:

ü José Carlos Marques – Presidente;

ü Jairo Roberto de Mendonça Lyra – Representante da Mantenedora;

ü Alcindo José Dal Piva e Deisi de Oliveira Rhoden – Representantes dos docentes;

ü Ricardo Rodrigues Antunes – Representante do corpo técnico-administrativo;

ü Thiélly Soletti e Lucivaldo Clementino Lima – Representantes da comunidade civil;

ü Liliane Kritli dos Santos e José Ricardo Alves de Oliveira – Representantes do corpo discente.

As Avaliações, que envolvem toda a comunidade acadêmica, geram resultados que são divulgados localmente e inseridos, de acordo com a legislação, no sistema e-MEC até o fim do mês de março de cada ano. Os integrantes da CPA foram entrevistados

*durante a visita. A IES entende que o processo de autoavaliação é contínuo e deve ser permanentemente aprimorado. Mas compreende, também, que os pontos fortes citados no relatório, especialmente aqueles relacionados à comunicação com os estudantes, aos setores de atendimento, à implantação da ouvidoria e à estrutura física da IES, foram fortemente impactados pelos resultados das autoavaliações anuais. Portanto, a dimensão apresenta um quadro similar ao referencial mínimo de qualidade. Nesse contexto, impugna-se o resultado da avaliação de recredenciamento da **Faculdade de Ciências Agrárias e Exatas de Primavera do Leste** e solicita-se a análise imparcial e neutra da CPA sobre o respectivo relatório.*

e) Parecer da CTAA

Em síntese, esta relatora entende que cabe acolher apenas a mudança de conceito da Dimensão 1, que deve ser majorado para 2.

II. VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, s.m.j., voto pela reforma do relatório e parecer da Comissão.

III. DECISÃO DO CONSELHO

CTAA decide pela reforma do parecer da comissão.

f) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres)

CONCLUSÃO

*Tendo em vista o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, bem como o contido no Relatório de Avaliação, recomenda-se a celebração de protocolo de compromisso, nos termos do art. 61 do Decreto supracitado, com a **Faculdade de Ciências Agrárias e Exatas de Primavera do Leste**, sediada à Avenida Paulo Cezar Pereira Aranda, nº 241, Bairro Jardim Riva, município de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, mantida pela **UNIC Educacional Ltda**, com sede à Avenida Manoel José de Arruda, nº 3100, Bairro Jardim Europa, município de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso.*

g) Termo de Cumprimento do Protocolo de Compromisso

Tendo em vista o cumprimento de todas as metas anteriormente incumbidas à Instituição, a Faculdade de Ciências Agrárias e Exatas de Primavera do Leste considera-se apta ao recebimento de visita in loco, portanto, solicita reavaliação.

h) Avaliação in loco pós Protocolo de Compromisso

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação para efeito de recredenciamento da Faculdade de Ciências Agrárias e Exatas de Primavera do Leste, cuja visita ocorreu no período de 4 a 8/10/2015. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 111.737:

Dimensões	CONCEITO
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.3	3
8. Planejamento e avaliação3, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO FINAL	3

Fonte: Relatório de Avaliação nº 111.737

i) Conclusão do Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) pós-protocolo de compromisso

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E EXATAS DE PRIMAVERA DO LESTE, situada à Avenida Paulo Cezar Pereira Aranda, 241 Jardim Riva. Primavera do Leste - MT, mantida pela UNIC EDUCACIONAL LTDA, com sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado de MT, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Agrárias e Exatas de Primavera do Leste, com sede na Avenida Paulo Cezar Pereira Aranda, nº 241, bairro Jardim Riva, no município de Primavera do Leste, no estado de Mato Grosso, mantida pela Unic Educacional Ltda, com sede na Avenida Manoel José de Arruda, nº 3100, bairro Jardim Europa, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Antonio de Araújo Freitas Junior - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente